



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 367/2020

Guaporé, 17 de novembro de 2020

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 75/2020, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS AO SR. FERNANDO REGINATTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 17 de novembro de 2020.

MENSAGEM Nº 75/2020

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 75/2020

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS AO SR. FERNANDO REGINATTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Visa a presente proposta obter autorização legislativa para o Município alienar ao SR. FERNANDO REGINATTO, área urbana da quadra 196, do Loteamento Parque Residencial Alvorada, no quarteirão formado pelas Ruas Irmão Antônio Quast, Marechal Deodoro, Marcelino Champagnat e João Pedro Ortiz, com área de **25,00m²**, para fins de anexação à matrícula do comprador, tendo sido o imóvel avaliado em R\$ 12.000,00 pela Comissão constituída através da Portaria nº 1240/2020.

Com este projeto de lei segue requerimento do comprador, matrícula nº 28.729, Portaria nº 1240/2020, parecer técnico de avaliação de imóvel e Decreto nº 6445/2020.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 75/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR
ÁREA DE TERRAS AO SR. FERNANDO REGINATTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal Valdir Carlos Fabris faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado, de conformidade com o artigo 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, alienar ao **SR. FERNANDO REGINATTO**, CPF nº 389.770.600-87, o seguinte imóvel de sua propriedade:

- Área urbana da quadra 196, do Loteamento Parque Residencial Alvorada, com **25,00m²**, sem benfeitorias, situado nesta cidade de Guaporé na Rua Irmão Antônio Quast, lado par da numeração, bairro Conceição, distante 52,85m da esquina com a Rua Marechal Deodoro, no quarteirão formado pela Rua Irmão Antônio Quast, Rua Marechal Deodoro, Rua Marcelino Champagnat e Rua João Pedro Ortiz, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 25,00 com parte do lote nº 03 de propriedade de Airton José Foppa; ao SUL, por 25,00m com parte do lote nº 05 de propriedade de Fernando Reginatto; a LESTE, por 1,00m com a Rua Irmão Antônio Quast e a OESTE por 1,00m com parte do lote nº 05, de propriedade de Marisa Maribel Pin Reginatto. Imóvel registrado no Registrado de Imóveis de Guaporé sob **Matrícula nº 28.729**.

Art. 2º O imóvel foi avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme parecer técnico de avaliação de 15-10-2020, apresentado pela Comissão constituída através da Portaria nº 1240/2020, de 23-09-2020 e o valor fixado pelo Decreto nº 6445/2020, de 13-11-2020.

Art. 3º O comprador do imóvel pagará o valor total R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em **08** (oito) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). O valor da primeira parcela deverá ser adimplido em até 10 (dez) dias após a promulgação desta Lei.

§ 1º: O pagamento das parcelas será efetuado diretamente na Tesouraria do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º: O atraso no pagamento das parcelas ensejará aplicação de multa de 2%, juros legais de 1% ao mês após o trigésimo dia e correção monetária pelo IGPM sobre o saldo remanescente.

§ 3º: O inadimplemento de 02 (duas) ou mais parcelas consecutivas, acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas com lançamento do débito em dívida ativa.

§ 4º: Os procedimentos legais de escrituração e registro do imóvel somente poderão ser efetuados após a quitação total do débito.

Art. 4º A responsabilidade pelas despesas de escritura e registro do imóvel descrito no artigo 1º, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI e outras taxas decorrentes ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico